



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.045, de 2021, o seguinte artigo:

“Art. É vedada a dispensa sem justa causa do empregado com deficiência pelo período em que estiverem em vigor as medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude das dificuldades enfrentadas pelo país em virtude da pandemia, o governo federal editou a MPV nº 1.045, de 2021, que “institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho”.

Nesse contexto, a nossa preocupação é assegurar a manutenção dos postos de trabalho das pessoas com deficiência neste





CÂMARA DOS DEPUTADOS

momento de crise brasileira e internacional, em que o desemprego está em nível muito elevado. É indispensável, portanto, manter o emprego e a segurança financeira desse grupo que corresponde a um dos segmentos mais vulneráveis da nossa sociedade.

A pessoa com deficiência já é naturalmente discriminada em razão de sua condição quando se fala em ocupação de vaga no mercado de trabalho. Tanto é verdade que há um dispositivo em lei que obriga um percentual mínimo de contratação dessas pessoas pelas empresas – art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A nossa intenção é impedir que pessoas que estão incluídas no grupo dentre os mais vulneráveis ao contágio, e que enfrentam maiores dificuldades de ingresso ou de manutenção no mercado de trabalho, venham a ser seriamente afetadas pelas medidas trabalhistas ora apresentadas.

Nesse contexto, estamos apresentando esta emenda com o objetivo de preservar o empregado com deficiência para que ele não seja preterido pelo empregador que vier a empregar as medidas da MPV nº 1045, de 2021, prevendo a vedação da sua dispensa sem justa causa enquanto estiverem em vigor as medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA

